

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.govbr

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	167/2025				
Pregão Eletrônico	060/2025				
Registro de Preços	037/2025				
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL				
Modo de Disputa	ABERTO				
Preferência ME, EPP e Equiparadas	SIM				
Valor Estimado da	R\$135.381,05 (cento				
Contratação	e trinta e cinco mil				
	trezentos e oitenta				
	e um reais e cinco				
	centavos)				
Objeto do certame	Registro de preços para contratação de empresa				
	especializada para realizar a manutenção com				
	revisão do telhado e limpeza das calhas dos prédios				
	pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de				
Data de Casa Ca Dúllias	Conquista-MG, conforme necessidade				
Data da Sessão Pública	Dia 07/11/2025 às 08:30 h (Horário de Brasília)				
	Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço				
	eletrônico ww.licitanet.com.br.				
	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de				
	Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no				
Edital					
	horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira,				
	podendo ser retirado no site oficial –				
	www.conquista.mg.gov.br ou solicitado				
	através do e-mail <u>licitacao@conquista.mg.gov.br</u> .				
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação				
	TELEFONE (34) 99951-9202				



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br http://www.conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE 8	LANCES
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	. 12
	DA FASE DE HABILITAÇÃO	
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	. 19
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	. 20
11.	DOS RECURSOS	. 20
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	. 21
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	. 23
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 24



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: <u>licitacao@conquista.mg.gov</u>

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025.

(Processo Administrativo n°167/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº .18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 07 de novembro de 2025.

Horário: 08:30 horas - horário de Brasília.

Início da Sessão de disputa de preços: ás 08:30 horas do dia 07 de novembro de 2025.

Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com revisão do telhado e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG, conforme necessidade
- 1.2. A licitação será realizada em único lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

21 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do <u>art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>.
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.5.2. á concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br



- agente público do órgão ou entidade licitante; 3.6.8.
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição; 3.6.9.
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na 3.11. qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o 4.1. preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 8.25.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:

- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: e



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário do item;
 - 5.1.2. Marca (se for o caso);
 - 5.1.3. Fabricante (se for o caso);
 - 5.1.4. **Quantidade cotada**,
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de .0,01.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.</u>
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 6.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2.empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.
 - 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



Fl(s).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado 7.1. em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela 7.1.1. Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 7.1.2. União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de 7.2.1. condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 7.5.2.
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a 7.5.3. contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura; 7.5.4.
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, 7.5.5. desde que insanável.
- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência 7.6.1. do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, independentemente do regime de execução.
- 7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prefeitura, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Prefeitura, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Prefeitura, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou [Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou[Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº 14.133, de</u> 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.19 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente
- **8.19.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** (CREA) ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo** (CAU), conforme as atribuições profissionais, com



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

Fl(s).

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br

CNPJ: 18.428.888/0001-23

situação ativa e em validade[14][15][16]

8.19.2. Comprovação de registro do responsável técnico da empresa no CREA ou CAU, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Tecnólogo em Construção Civil)[16][17]

- 8.19.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante:
 - Registro como sócio na empresa, ou
 - Contrato de prestação de serviços, ou
 - Declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional [17][2]
- 8.19.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional [16][2]
- 8.19.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico indicado pela empresa, comprovando execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado
- 8.19.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)[18][19][16]
- 8.19.4.3. O(s) atestado(s) e CAT deverão comprovar a execução satisfatória de pelo menos uma das seguintes atividades:
 - Serviços de revisão/manutenção de cobertura com troca de telhas e/ou revisão de madeiramento
 - Serviços de reforma ou manutenção predial incluindo cobertura
- 8.19.5. Conteúdo mínimo do atestado técnico-profissional: [20][21][8]
 - Nome e CNPJ do contratante
 - Identificação do contrato ou ordem de serviço
 - Descrição detalhada dos serviços executados
 - Período de execução (data de início e término)
 - Local da execução dos serviços
 - Identificação do profissional responsável técnico



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conguista.mg.gov.br



Fl(s).

- Número da ART/RRT correspondente
- Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente

8.19.6 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa [22][2]

- 8.19.6.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando execução de serviços de manutenção predial compatíveis em características com o objeto licitado
- 8.19.6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência da empresa na execução de serviços de manutenção predial, incluindo especificamente:
 - Serviços de revisão, reparo ou manutenção de coberturas (telhados), OU
 - Serviços de manutenção predial em edificações
- 8.19.7. Quantitativo mínimo exigido (quando aplicável ao objeto licitado): [7][9][6]
 - Somente deverão ser exigidos quantitativos mínimos para itens que representem 4% ou mais do valor total estimado da contratação
 - Os quantitativos mínimos a serem comprovados não poderão exceder 50% das parcelas de maior relevância
 - Exemplo: Se o item "revisão de cobertura" representa 10% do valor total, pode-se exigir atestado comprovando execução de no mínimo 50% da área prevista

8,19.8. Conteúdo mínimo do atestado técnico-operacional: [8][20]

- Razão social e CNPJ da empresa executora (licitante)
- Identificação do contratante e contrato
- Descrição dos serviços executados com quantitativos
- Período de execução
- Local de execução
- Declaração de execução satisfatória

8.20. Declarações Complementares

8.20.1. Declaração formal de que a empresa possui ou possuirá, quando da execução dos serviços, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23 FI(s). _______Rubrica do Servido

licitação

- **8.20.2.** Declaração de disponibilidade de equipamentos essenciais (se aplicável), tais como:
 - Andaimes ou plataformas elevatórias para trabalho em altura
 - Equipamentos de segurança coletiva e individual (EPCs e EPIs)

Ferramentas e equipamentos para serviços de cobertura

- 8.21 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.
- 8.22 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.23 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.24 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.25 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.25.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.25.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.26 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.26.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.26.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.27 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>):
 - 8.27.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 8.27.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.25.1.
- 8.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.31 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.32 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.22 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (........) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Prefeitura.
- 9.24 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.25 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.27 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: <u>licitacao@conquista.mg.gov</u>

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
 - 10.22.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.22.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.23 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 8.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.24 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.24.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.24.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.25 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Prefeitura, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.25.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.25.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

- 11.22 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 11.23 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.24 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.24.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.24.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 11.24.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.24.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.25 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.26 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.27 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.28 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.29 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.30 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.31 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.22 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.22.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.22.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.22.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.22.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.22.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.22.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.22.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.22.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.22.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;
 - 12.22.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



12.22.5 fraudar a licitação

- 12.22.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.22.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.22.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.22.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.22.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.22.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.23 Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.23.1 advertência;
 - 12.23.2 multa;
 - 12.23.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 12.23.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.24 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.24.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.24.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 12.24.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.24.4 os danos que dela provierem para a Prefeitura
 - 12.24.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.25 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco.) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.25.1 Para as infrações previstas nos itens 12.22.1, 12.22.2 e 12.22.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.25.2 Para as infrações previstas nos itens 12.22.4, 12.22.5, 12.22.6, 12.22.7 e 12.22.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.26 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.27 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.28 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.22.1, 12.22.2 e 12.22.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.29 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.22.4, 12.22.5, 12.22.6, 12.22.7 e 12.22.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.22.1, 12.22.2 e 12.22.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.30 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 12.22.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.31 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.32 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.33 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.34 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.35 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.22 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.23 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.24 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitação@conquista.mg.gov.br, WWW.licitanet.com.br.
- 13.25 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 13.25.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.26 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.25 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.26 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.27 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.
- 14.29 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.30 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.31 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br.
- 14.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.32.1 ANEXO I Termo de Referência
 - 14.32.1.1 Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 14.32.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.32.3 ANEXO III– Descrição/especificação/preços

Conquista, 20 de outubro de 2025. KEULA ALVES SOARES TURRA

Pregoeira



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº. 017/2024

1- OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com revisão do telhado e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG, conforme necessidade.

ESTIMATIVA	CATMAT (CATSER Descrição		Valor Un.	Qtdade	Valor Total	
DE PREÇO	19224	1	REVISÃO COBERTURA EM TELHA CERÂMICA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (APROVEITAMENTO DE 70% DE MATERIAL) (3500,00 M²)	R\$37,9803	3500	R\$132.931,0500
	2496	2	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	R\$2,74	700	R\$2.450,00
	TOTAL					R\$135.381,0500

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	NÃO
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	NÃO
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	NÃO
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	SIM

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços é de caráter urgente e indispensável, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- ✓ Proximidade do Período Chuvoso: A região do Triângulo Mineiro, onde se localiza o município de Conquista, caracteriza-se por um regime de chuvas concentrado nos meses de primavera e verão (outubro a março). A proximidade deste período eleva exponencialmente o risco de danos aos edifícios que já apresentam problemas em suas coberturas, como infiltrações, goteiras e destelhamentos parciais.
- ✓ Relatórios de Problemas Existentes: A Secretaria Municipal de Educação tem recebido diversos relatos indicando a existência de avarias nas coberturas de várias de suas unidades. Tais problemas comprometem não apenas a estrutura física dos prédios (forros, instalações elétricas, paredes e pisos), mas também geram um ambiente insalubre



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



e perigoso para os seus ocupantes, podendo, em casos extremos, levar à interdição de salas de aula e outros espaços pedagógicos.

- ✓ Prevenção de Danos Maiores e Otimização de Recursos: A manutenção corretiva e preventiva é uma ação estratégica que evita a necessidade de reformas emergenciais de maior custo no futuro. A infiltração de água é um dos agentes mais danosos às edificações, causando depreciação acelerada de materiais e podendo levar a comprometimentos estruturais graves. Agir de forma planejada representa, portanto, uma economia de recursos públicos a médio e longo prazo.
- Continuidade dos Serviços Educacionais: A ocorrência de problemas de infraestrutura durante o período letivo pode causar a interrupção de aulas e atividades, gerando prejuízos diretos ao calendário escolar e ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal. A garantia de um ambiente escolar seguro e adequado é um dever da administração pública e um direito fundamental dos estudantes.

Desta forma, a contratação se mostra a medida mais eficiente e eficaz para mitigar os riscos iminentes e assegurar a funcionalidade e segurança dos prédios escolares antes da intensificação das chuvas.

3 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

- 3.1 Os serviços deverão ser realizados no município de Conquista-MG nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade;
- 3.2 Os serviços serão executados conforme emissão das ordens de serviço;
- 3.3 O prazo para início da execução do presente objeto será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A contratada obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município;
- 4.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 4.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais;
- 4.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e habilitado para os trabalhos a serem desenvolvidos;
- 4.7 Fiscalizar-se o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pelo fiscal do



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



contrato;

- 4.8 Manter a Secretaria de Educação informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;
- 4.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 4.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 4.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 4.13 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva, apropriados em todos os serviços realizados, fiscalizando sua efetiva utilização, além de equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência e anexos;
- 5.2 -Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.5 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste termo de referência;
- 5.6 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



até 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferido e aprovado pelo CONTRATANTE;

- 6.1.1 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;
- 6.1.2 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3 Nas notas fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 6.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar junto a nota fiscal do produto/serviço, a seguinte documentação:
- I Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- II Relatório de prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo secretário requisitante.
- 6.3 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7 PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
- 7.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 7.1.1 **GESTOR DO CONTRATO**: Sueli Aparecida Spirandeli De Santi, Secretária Municipal de Educação matrícula: 135-1- e-mail: s_desanti@hotmail.com telefone: 34 98834-1444
- 7.1.2 FISCAL DA OBRA: Rafael Rodrigues Aveiro Engenheiro Civil matrícula: 12882 e-mail: engenharia@conquista.mg.gov.br telefone: 34 3353-1229
- 7.1.3 **FISCAL DO CONTRATO**: Vanessa Cristina Silva, Supervisor Administrativo matrícula: 11995 e-mail: educação@conquista.mg.gov.br
- 7.2 Compete ao gestor do contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade de renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 7.3 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
- 7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor,



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo setor de compras e/ou pelo setor de licitação.

9 - SANÇÕES:

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa a inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov



- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 os danos que dela provierem para a administração pública;
- 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública;
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegura o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento;
- 10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 10.1. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente
- **10.1.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme as atribuições profissionais, com situação ativa e em validade^{[14][15][16]}
- **10.1.2.** Comprovação de registro do responsável técnico da empresa no CREA ou CAU, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados (Engenheiro Civil, Arquiteto ou Tecnólogo em Construção Civil)[16][17]
- 10.1.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante:



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23 FI(s). ________Rubrica do Servidor

- Registro como sócio na empresa, ou
- Contrato de prestação de serviços, ou
- Declaração de contratação futura acompanhada de declaração de anuência do profissional [17][2]

10.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional [16][2]

- **10.2.1.** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, em nome do **responsável técnico** indicado pela empresa, comprovando execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado
- **10.2.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA/CAU, vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)^{[18][19][16]}
- **10.2.3.** O(s) atestado(s) e CAT deverão comprovar a execução satisfatória de **pelo menos uma das** seguintes atividades:
 - Serviços de revisão/manutenção de cobertura com troca de telhas e/ou revisão de madeiramento
 - Serviços de reforma ou manutenção predial incluindo cobertura

10.2.4. Conteúdo mínimo do atestado técnico-profissional: [20][21][8]

- Nome e CNPJ do contratante
- Identificação do contrato ou ordem de serviço
- Descrição detalhada dos serviços executados
- Período de execução (data de início e término)
- Local da execução dos serviços
- Identificação do profissional responsável técnico
- Número da ART/RRT correspondente
- Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente

10.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional da Empresa [22][2]

10.3.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em **nome da empresa licitante**, comprovando execução de serviços de manutenção predial compatíveis em características com o objeto licitado



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência da empresa na execução de **serviços de manutenção predial**, incluindo especificamente:

- Serviços de revisão, reparo ou manutenção de coberturas (telhados), OU
- Serviços de manutenção predial em edificações
- 10.3.3. Quantitativo mínimo exigido (quando aplicável ao objeto licitado): [7][9][6]
 - Somente deverão ser exigidos quantitativos mínimos para itens que representem 4% ou mais do valor total estimado da contratação
 - Os quantitativos mínimos a serem comprovados não poderão exceder 50% das parcelas de maior relevância
 - Exemplo: Se o item "revisão de cobertura" representa 10% do valor total, pode-se exigir atestado comprovando execução de no mínimo 50% da área prevista

10.3.4. Conteúdo mínimo do atestado técnico-operacional: [8][20]

- Razão social e CNPJ da empresa executora (licitante)
- Identificação do contratante e contrato
- Descrição dos serviços executados com quantitativos
- Período de execução
- Local de execução
- Declaração de execução satisfatória

10.4. Declarações Complementares

- **10.4.1.** Declaração formal de que a empresa possui ou possuirá, quando da execução dos serviços, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação
- 10.4.2. Declaração de disponibilidade de equipamentos essenciais (se aplicável), tais como:
 - Andaimes ou plataformas elevatórias para trabalho em altura
 - Equipamentos de segurança coletiva e individual (EPCs e EPIs)
 - Ferramentas e equipamentos para serviços de cobertura



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2 O prazo técnico para o estado de funcionamento e reparo do contratado é o que consta na <u>ABNT NBR</u> 17170:2022 para o serviço de cobertura.

12 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(x) SIM	()	NÃO
-----	-------	-----	-----

Secretaria de Educação

Conquista, 30 de setembro de 2025.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – Número do processo: 196

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo realizar a reforma do telhado e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG, visando garantir a integridade estrutural e a funcionalidade do sistema de cobertura, prevenindo possíveis vazamentos e danos nas instalações.

Essa reforma é necessária devido ao desgaste natural das telhas e ripas, que já apresentam sinais de deterioração, comprometendo a eficiência do sistema de drenagem de água da chuva e, consequentemente, a preservação da estrutura dos prédios. A contratação visa não apenas restaurar a funcionalidade do telhado, mas também prevenir danos futuros que possam comprometer o funcionamento das escolas e da Secretaria Municipal de Educação do município.

3. SETOR REOUISITANTE

• Secretaria Municipal de Educação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços a serem executados têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável. Todas as especificações do objeto quanto à forma de prestação dos serviços, prazos e obrigações entre as partes serão apresentadas de forma clara e objetiva no Projeto Executivo.
- 4.2. Visando a otimização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos da legislação aplicável, como qualificação mínima de habilitações fiscal e trabalhista, sócio e econômica, além dos seguintes documentos para habilitação técnica:
- a) Certidão de Registro no órgão competente da empresa e do responsável técnico, ligados ao objeto da licitação;
- b) Atestado da capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente o objeto deste certame.

5. A CONTRATADA DEVERÁ:

- 5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 5.2 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 5.3 Comunicar à Administração, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento do presente objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 Considerando as soluções disponíveis no mercado para o serviço do objeto deste estudo técnico preliminar e no intuito de abalizar a escolha da solução mais adequada aos propósitos da instituição, analisam-se as características de ambas abaixo:
- **SOLUÇÃO 1** Contratação de uma empresa especializada com o objetivo de realizar a revisão de cobertura e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG.

ANÁLISE - O fornecimento do serviço completo de revisão de cobertura e limpeza de calhas por empresa



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



terceirizada, com fornecimento de material e mão de obra, proporciona maior agilidade na execução do serviço, considerando que uma empresa tem maior flexibilidade de compra de materiais, além de apresentar também uma maior capacidade de contratação, em quantidade e qualidade, de mão de obra especializada para os serviços do presente objeto.

SOLUÇÃO 2 - Compra de material para a execução dos serviços de revisão de cobertura e limpeza de calhas, com fornecimento da mão de obra pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

ANÁLISE – Os serviços exigem mão de obra especializada e equipamentos específicos, não existentes na equipe de manutenção do município. Em virtude das características dos equipamentos e/ou da possibilidade de contratação de mão de obra especializada através de contrato específico, tendo em vista que não são serviços continuados, não se justifica a contratação e manutenção de mão de obra pelo município.

6.2 – Opta-se pela SOLUÇÃO 1, supracitada (Contratação de uma empresa especializada com o objetivo de realizar a revisão de cobertura e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG). Tal escolha se justifica considerando a necessidade de mão de obra especializada e equipamentos específicos para a realização dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A escolha da solução apontada no tópico 6.2 se deu em virtude da necessidade de mão de obra especializada e equipamentos específicos para a realização dos serviços mencionados neste ETP, em edificações da Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG, não existentes na atual equipe de manutenção, além do fato de uma empresa especializada neste tipo de serviço oferecer condições melhores de atender ao município com a presteza necessária, o que minimiza os problemas provocados muitas vezes pela infiltração de águas de chuvas, causando prejuízos às atividades acadêmicas (paralisação de aulas, por exemplo), inclusive com danos à equipamentos, documentos, mobiliários e/ou outras partes do sistema construtivo (pintura, concreto).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 - O quantitativo dos serviços encontra-se detalhados na planilha em anexo, emitida pelo Setor de Engenharia.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total é de **R\$135.381,0500**.

9.2 O valor de referência foi obtido por meio de tabelas de preços do SINAPI e SETOP.

	ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDAD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ESTIMATIVA DE PREÇO	1	REVISÃO COBERTURA EM TELHA CERÂMICA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (APROVEITAMENTO DE 70% DE MATERIAL) (3500,00 M²)	M^2	3500	R\$37,9803	R\$132.931,0500
	2	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	M	700	R\$2,74	R\$2.450,00
TOTAL:				R\$135	5.381,0500	



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

- I) A responsabilidade técnica;
- II) O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III) O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Dessa forma, o objeto não poderá ser parcelado, em virtude de que o parcelamento é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, sendo realizada a seleção do fornecedor considerando a proposta de melhor valor global.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1 Não se aplica à contratação em questão.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Oferecer a segurança necessária aos alunos, professores e servidores no geral;
- ✓ Garantir a integridade física dos prédios, prevenindo riscos de desabamentos, infiltrações e quedas de partes do telhado;
- ✓ Evitar infiltrações de água durante chuvas, protegendo salas de aula, equipamentos e materiais pedagógicos;
- ✓ Reduzir os danos causados por intempéries, como vento e chuvas fortes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais do serviço a ser contratado dizem respeito aos materiais que serão utilizados em sua execução, bem como o descarte de eventuais resíduos. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, considerando segurança, durabilidade e eficiência, prevendo a redução de resíduos, de desperdício e de impacto ambiental, de acordo com as normas técnicas e legislação correlata.

Conquista, 30 de setembro de 2025.

Lays Valente da Silva
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

Fl(s).

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2025

PROCESSO Nº 167/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.428.888/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, portador do RG nº MG-, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pela Secretária Municipal de Educação, Sra.SUELI **APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº /2021, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de , Estado de . CEP, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº e RG nº SSP/SP, doravante denominado **FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar a manutenção com revisão do telhado e limpeza das calhas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Conquista-MG, conforme necessidade especificações do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 167/2025.
 - **1.1.1 -** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produtos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar- se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4236/2024 e demais legislações pertinentes.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- **3.2** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2025, do Município de Conquista/MG.
- **3.3 -** Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2025, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **3.4** O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos/SERVIÇOS, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- **6.1** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com início em até 05 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- **6.2 -** Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.
 - **a)** A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.
- **6.3 –** A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues.
- **6.4** A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- **7.2** O fornecimento dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- **7.3 -** A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.
- **7.4 -** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ATA, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- **7.5** Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo X é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
- **7.6** O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.
- **7.7 -** A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
- **7.8 -** Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO

8.1. A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- **9.1.** São obrigações do fornecedor:
- **9.1.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.1.3.** Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (<u>art.</u> 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;
- **9.1.9.** Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11.** Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei</u> n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- **9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;
- **9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. São prerrogativas e obrigações do MUNICÍPIO:
- **10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- **10.1.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.
- **10.1.6.** Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste Ata;
- **10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- **10.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
- **10.1.8.1.** A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- **11.1**_O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta ou CONFORME DETERMINAÇÃO ESPECIAL DO SENHOR TESOUREIRO DO MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO;
- **11.2**_O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA;
- **11.3**_As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;
- **11.4_**Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;
- **11.5**_Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- **12.1 -** O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **12.2 -** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.
- **12.3 -** No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
- **12.4 -** Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- **12.5 -** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
- **12.6 -** O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **12.8** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- **12.9 -** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro adequação econômico-financeira.
- **12.10 -** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado Item.
- **12.11 -** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- **12.12 -** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
 - 13.1.1 Automaticamente:
 - a) por decurso do prazo de vigência;
 - **b)** quando não restarem fornecedores registrados;
 - c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.
 - **13.1.2** a pedido, quando:
 - **a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
 - **13.1.3 -** por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:
 - **a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **e)** não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - **f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- **13.2 -** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

- 14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:
 - I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata
 - **II)** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1 -** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I) advertência;
 - II) multa;
 - **III)** suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
 - IV) declaração de inidoneidade.
- **15.2 -** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.
- **15.3 -** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **15.4 -** No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.
- **15.5 -** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
- **15.6 -** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
 - a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
 - **b)** se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais:
 - c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 15.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23

itacao@conquista.mg.govbr ista.mg.gov.br 388/0001-23

Fl(s).

desta Cláusula.

- **15.8** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.
- **15.9 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **15.10 -** A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- **17.1 -** A presente ata terá como responsáveis:
- 17.1.1 **GESTOR DO CONTRATO**: Sueli Aparecida Spirandeli De Santi, Secretária Municipal de Educação matrícula: 135-1- e-mail: s_desanti@hotmail.com telefone: 34 98834-1444
- 17.1.2 FISCAL DA OBRA: Rafael Rodrigues Aveiro Engenheiro Civil matrícula: 12882 e-mail: engenharia@conquista.mg.gov.br telefone: 34 3353-1229
- 17.1.3 **FISCAL DO CONTRATO**: Vanessa Cristina Silva, Supervisor Administrativo matrícula: 11995 e-mail: educação@conquista.mg.gov.br
- **17.2**_Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;
- **17.3**_Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;
- **17.4**_O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor,



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.gov

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 - II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2025, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.
 - **III -** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- **19.1 -** O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.
- **19.2 -** A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista-MG, de de 2024.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA SPIRANDELI DE SANTI

Secretária Municipal de Educação

Contratado

TESTEMUNHAS:



PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181 CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 - e-mail: licitacao@conquista.mg.govbr

http://www.conquista.mg.gov.br CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE I	Item	Descrição	Valor Un.	Qtdade	Valor Total	
	1	REVISÃO COBERTURA EM TELHA CERÂMICA NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (APROVEITAMENTO DE 70% DE MATERIAL) (3500,00 M²)	R\$37,9803	3500	R\$132.931,0500	
	2	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	R\$2,74	700	R\$2.450,00	
	TOTAL					